

ILMO. SR. PREGOEIRO NOMEADO DA PREFEITURA DE NOVO ORIENTE

Pregão Eletrônico nº 07.004/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 às 09:30 horas

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA, empresa inscrita no CNPJ nº 04.817.052/0001-06, estabelecida na Rua Rio Jaguarão, 1842 – Vila Buriti, Manaus (AM) CEP: 69072-055, neste ato representada por seu bastante procurador abaixo identificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como no item 01, do edital nº 07.004/2022, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

A fim de proceder ao pregão eletrônico para aquisição de motocicletas, foi publicado o edital em referência, trazendo em seu bojo ainda as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições e os quantitativos no respectivo Termo de Referência.

O critério adotado para o julgamento restringe-se ao MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observado prazo de fornecimento de 30 dias, após a Formalização do pedido.

Para o Pregão Eletrônico, o Anexo 01, Termo de Referência para o item 1, exige as seguintes especificações:

Item 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	<p>Tipo: OHC; Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 162,7 cc;</p> <p>Potência Máxima: 14,9 cv a 8.000 rpm (Gasolina) / 15,1 cv a 8.000 rpm (Etanol);</p> <p>Torque Máximo: 1,40 kgf.m a 7.000 rpm (Gasolina) / 1,54 kgf.m a 7.000 rpm (Etanol);</p> <p>Transmissão: 5 velocidades;</p> <p>Sistema de Partida: Elétrico;</p> <p>Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm;</p> <p>Relação de Compressão: 9,5 : 1;</p> <p>Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI;</p> <p>Combustível: Gasolina e/ou Etanol.</p> <p>Ano de Fabricação: mínimo 2021; Primeiro emplacamento; Cor: a combinar;</p>	UND	3	R\$ 20.666,67	R\$ 62.000,01

(GRIFO NOSSO)

Com o devido respeito, em que pese o esforço deste Ilustre Pregoeiro, e respectivo corpo técnico, para o atendimento dos requisitos legais, em respeito à Lei n. 8.666/93, verifica-se que o pregão eletrônico, agendado para sessão pública do dia 02/03/2022, às 09:30 hs, não encontra-se em termos para sua realização, vez que o edital publicado fere os princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 37, XXI, bem como da razoabilidade, previstos na Constituição Federal, bem como ao artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, o qual se pede vênha para transcrever:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato...”

Com efeito, a exigência de Cilindrada, potência, torque, diâmetro x curso, detém o condão de restringir o caráter competitivo do certame. Ora, como se vê as simples exigências acima já é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através da Lei n. 8.666/1993 - afronta ao princípio da igualdade, senão vejamos:

De acordo com o quadro comparativo ANEXO, no mercado constata-se que no item 1 somente a montadora Honda atende o T.R, sob pena de dar-se por fracassado o presente leilão.

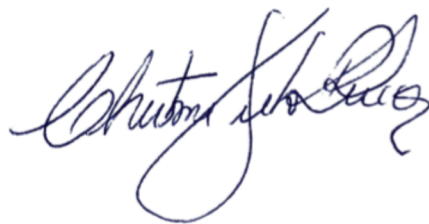
Solicitamos também esclarecimentos referente a cor : á combinar mencionada no T.R. Está correto meu entendimento que poderá ser fornecido qualquer cor conforme disponibilidade da montadora.

Referente ao endereço de entrega, Podemos considerar o endereço da Prefeitura para entrega ?

Face ao acima exposto, aguarda-se o acolhimento da presente impugnação, preliminarmente **suspendendo-se o pregão do dia 02/03/2022**, tudo para o especial fim de retificar-se o edital. Assim, desta forma restará preservado o melhor emprego da verba pública, conferindo ainda a adoção de critérios objetivamente relevantes, não somente inclusos para utilização de característica restritiva, possibilitando o respeito aos princípios basilares do certame, sob pena de nulidade do item ora hostilizada, como medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2022.



YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Christiane Verrastro Rosa de Lucca
Procuradora Legal